

Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)
Estabelecimentos Industriais do Tipo III
 Decreto-Lei nº.165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei nº.21/2016, de 19 de julho

*F. Bidarra
 M.*

Ata de Conferencia Decisória

nos termos do artigo 9º do RERAE

19.12.2017

11:30

LOCAL: GAIURB, EM

PROCESSO N.º 3718/17 - RI

ENTIDADES CONVOCADAS Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)

I. Pedido de regularização

ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	JOSÉ PAULINO CARDOSO, LDA.
LOCALIZAÇÃO	RUA DO LAMEIRO NOVO, 180 em anexo: Planta de localização (planta nº.01); Planta de Ordenamento do PDM – Carta de Qualificação do Solo (planta nº.02) Planta de Condicionantes (planta nº.03); Planta de quantificação de áreas (planta nº.04); Deliberação da Assembleia Municipal relativa ao reconhecimento de Interesse Público.
ATIVIDADE DESENVOLVIDA	31091 (Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins) e 16230 (fabricação de obras de carpintaria para construção).
ÁREAS A REGULARIZAR	Área total do terreno: 1385,00m ² ; Área a regularizar: 441,26m ² .

II. Apreciação do pedido de regularização

nos termos do artigo 10º do RERAE

ENTIDADES INTERVENIENTES	REPRESENTANTE MANDATADO
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	Eng.º Luísa Lima Aparício
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Arq.º Maximino Bidarra

PONDERAÇÃO

NOS TERMOS DO Nº.3 DO ARTIGO 10º DO RERAE

i) Desconformidades da instalação industrial com os instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Desconformidade com o artigo 56º do regulamento do PDM.

Preciso
M

ii) Impactes da instalação em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:

A atividade industrial deve ser realizada em conformidade com as regras e princípios estabelecidos no sistema de indústria responsável, aprovado pelo D.L. 169/2012, de 1 de Agosto, e respetiva alteração, deverão ainda ser cumpridas as determinações e monitorizações constantes de outras licenças e autorização que a empresa seja detentora.

iii) Necessidade da manutenção, alteração ou ampliação por motivos de interesse económico e social:

A presente empresa labora desde 2011 e emprega 3 trabalhadores. A manutenção da atividade poderá levar a um aumento do número de funcionários.

iv) Custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento:

A desativação do referido estabelecimento industrial representaria o desemprego da totalidade dos trabalhadores. A empresa nos últimos dois anos tem obtido resultados líquidos positivos apresentando uma faturação anual de 21.428,00€.

v) Ausência de soluções alternativas:

Não se afigura praticável para o explorador a demolição, a deslocalização ou a construção de uma nova infraestrutura, considerando-se que a melhor solução passa pela regularização do atual estabelecimento

vi) Impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento:

A deslocalização da empresa acarretaria um investimento que não é viável para o explorador, bem como acarretaria os inconvenientes inerentes à deslocação dos trabalhadores que vivem na proximidade do estabelecimento.

QUESTÕES ADICIONAIS

Procedimentos de fiscalização e/ou contraordenacionais (conforme nº. 2 do Artigo 2º da Portaria 68/2015, de 9 de março)

Foi identificado o processo de fiscalização urbanística nº 2697/FU/2010 e de contraordenação nº 690/CO/2010.

III. Deliberação Final

Deliberação da conferência decisória – Artigo 11º do RERAE

Tendo em consideração o interesse público da atividade já reconhecido em Assembleia Municipal conforme certidão anexa, e ponderados os interesses previstos no Artigo 10.º do RERAE é emitida a deliberação favorável por unanimidade dos representantes presentes nesta conferência, respetivamente:

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:

Favorável.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Favorável.

A) Adequação dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei

165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)

Alteração do PDM

Nos termos do Artigo 12º do RERAE serão desencadeados os seguintes procedimentos de alteração ao Plano Diretor

Municipal (PDM):

1. Alteração do Regulamento do PDM

A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade, compromete-se a promover a alteração do PDM nos termos previstos no RJIGT, ao nível do respetivo Regulamento, incorporando o seguinte artigo específico para as Regularizações no âmbito do RERAE:

Artigo 18-A "Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)

"São admitidas as operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime excepcional de regularização de atividades económicas e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória".

Não será aplicado o artigo 56.º do Regulamento do PDM;

De acordo com o nº 2 e do enquadramento do nº 4 do citado Artigo 12º, não há lugar a avaliação ambiental nos casos de alteração, revisão ou elaboração do PDM no âmbito de aplicação do RERAE.

B) Servições administrativas e restrição de utilidade pública, nos termos nos termos do Artigo 13º do RERAE

De referir ainda que a manutenção do estabelecimento não compromete os princípios fundamentais do modelo de ordenamento definido no PDM, nem interfere com outras servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública.

C) Suspensão dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)

Suspensão do PDM/ Medidas Preventivas

Caso a alteração supra identificada não ocorra no prazo estabelecido para atribuição do título de exploração ou de exercício de atividade:

1. A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade e nos termos da lei, compromete-se a promover a suspensão do PDM na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, decorrendo daí, em conformidade com os artigos 134º a 145º do RJIGT, o estabelecimento de medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais. No caso em apreço, prevê-se:
 - Suspensão do Artigo 56º do Regulamento do PDM;
2. Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior.
3. A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
4. A suspensão do PDM e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE.

IV. Título de exploração ou de exercício

Nos termos do artigo 15º do RERAE

Condições para o exercício da atividade

1. Na sequência da decisão favorável, atendendo ao disposto no número 1 do artigo 15º do RERAE, é fixado um prazo com o limite máximo de dois anos a contar do pedido de regularização. Como tal, o requerente deve iniciar até ao dia 24 de julho de 2019 o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais setoriais com vista a obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade.
2. Por fim importa precisar que as operações urbanísticas admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAE, e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista no mesmo, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor. Em conformidade com o Artigo 12º do regulamento do PDM e com a demais regulamentação municipal em vigor, o Município poderá ainda exigir que os projetos incorporem medidas de mitigação e de salvaguarda, devidamente especificadas, destinadas a garantir: a integração visual e paisagística do estabelecimento; o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais; a segurança de pessoas e bens; a não perturbação ou o agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas; a limitação ou a compensação de impactos sobre as infraestruturas.

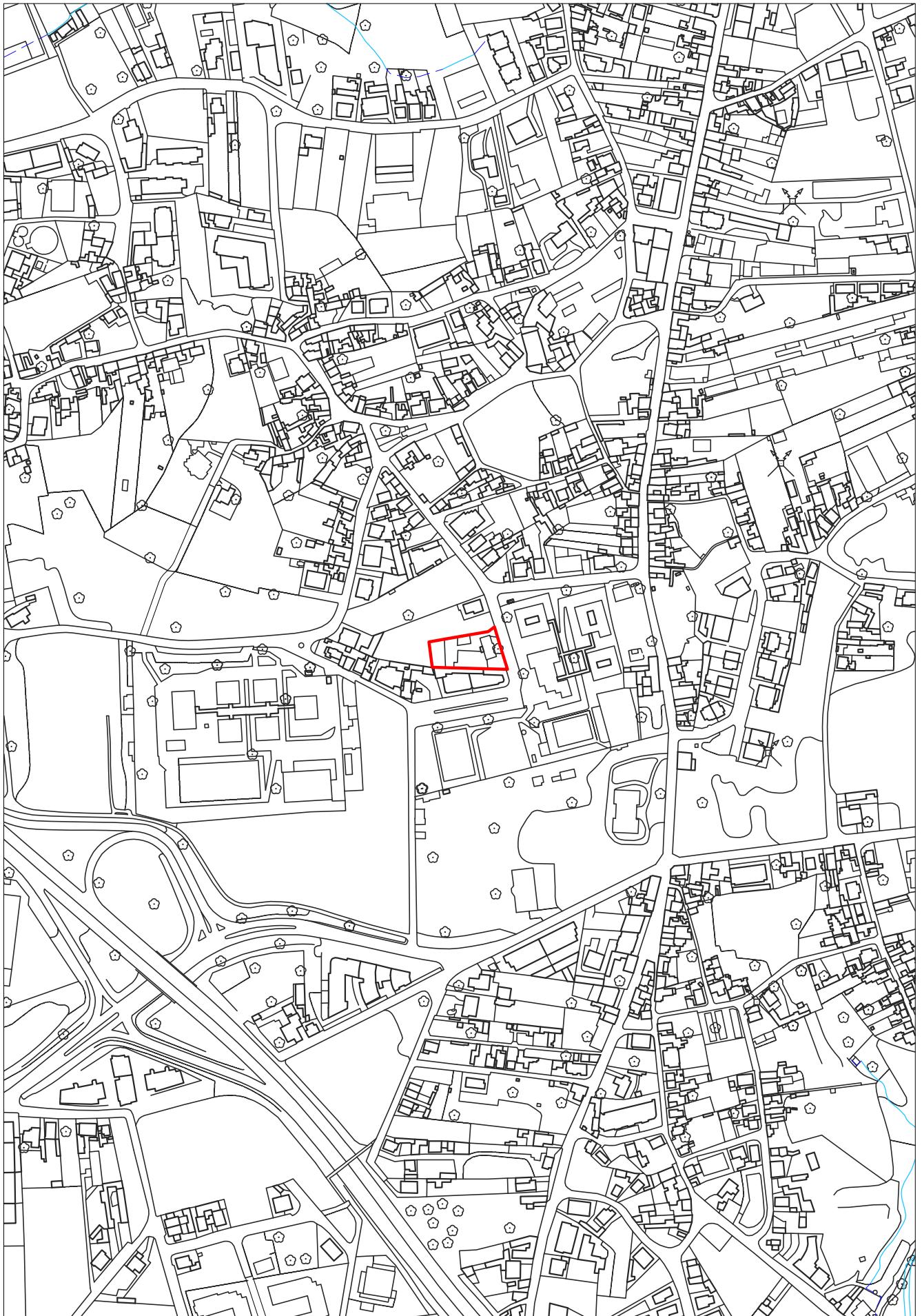
Os presentes,

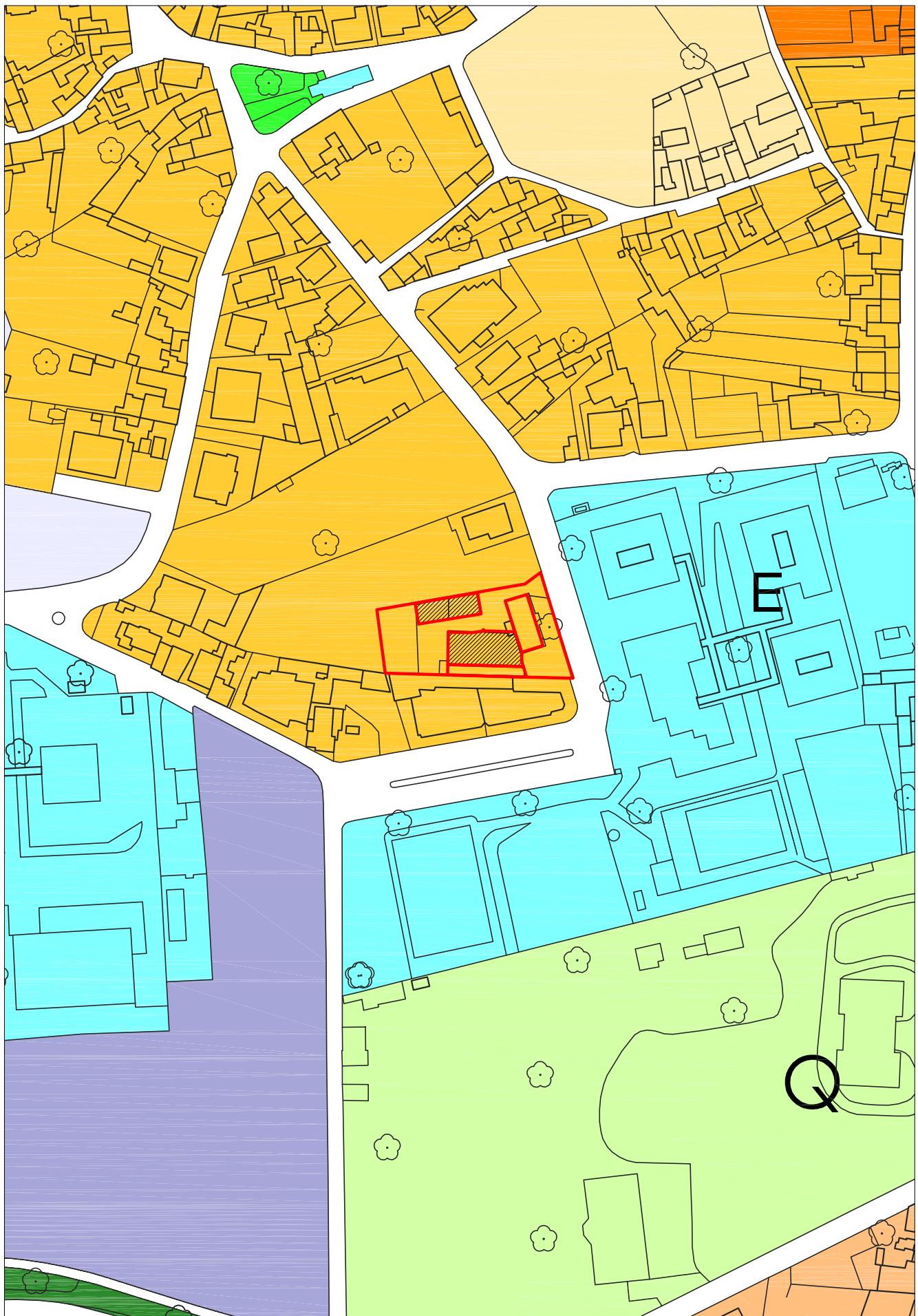
(Eng.a Luisa Lima Aparicio, CMVNG)

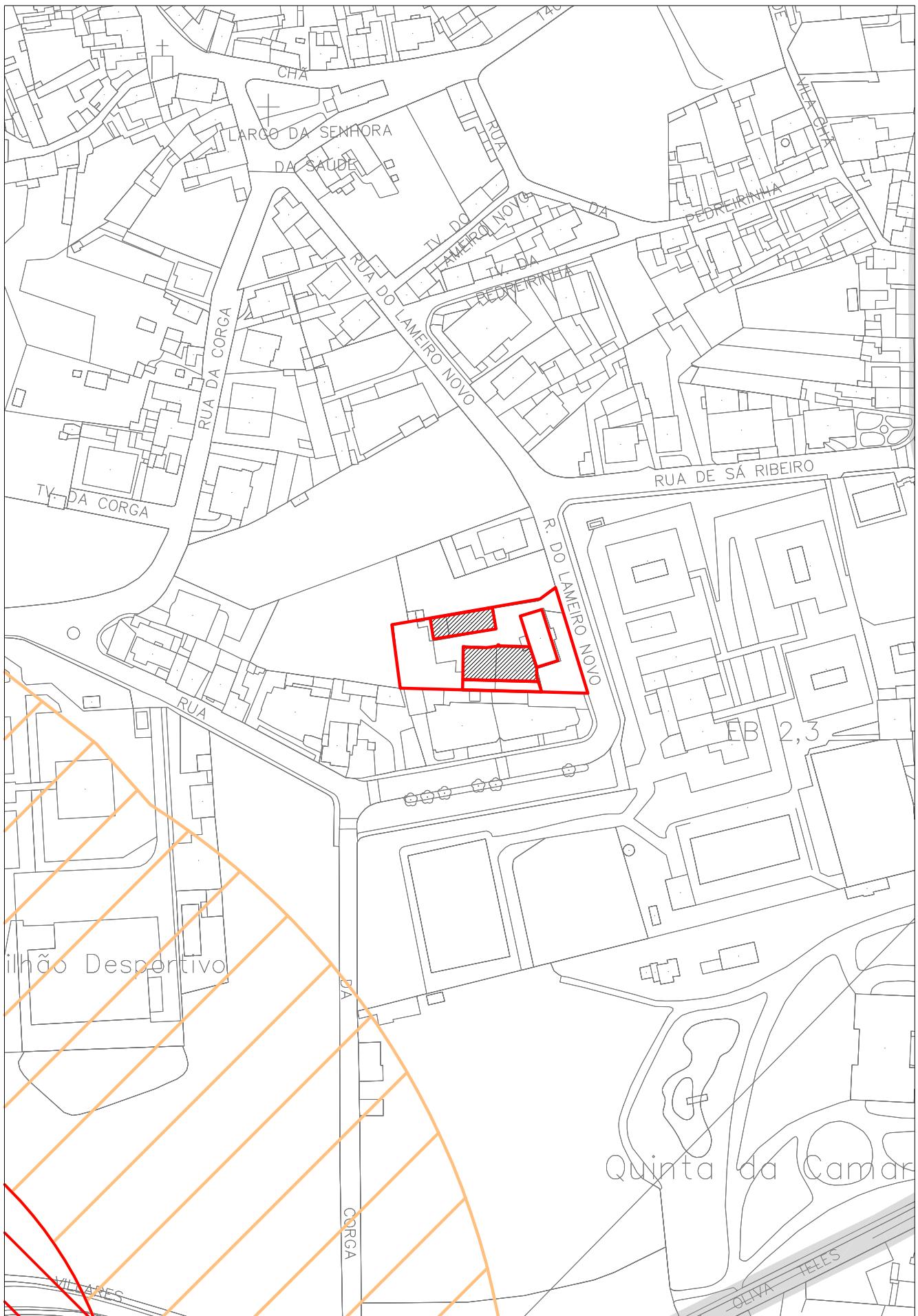
(Arq.a Teresa Andrade, CMVNG)

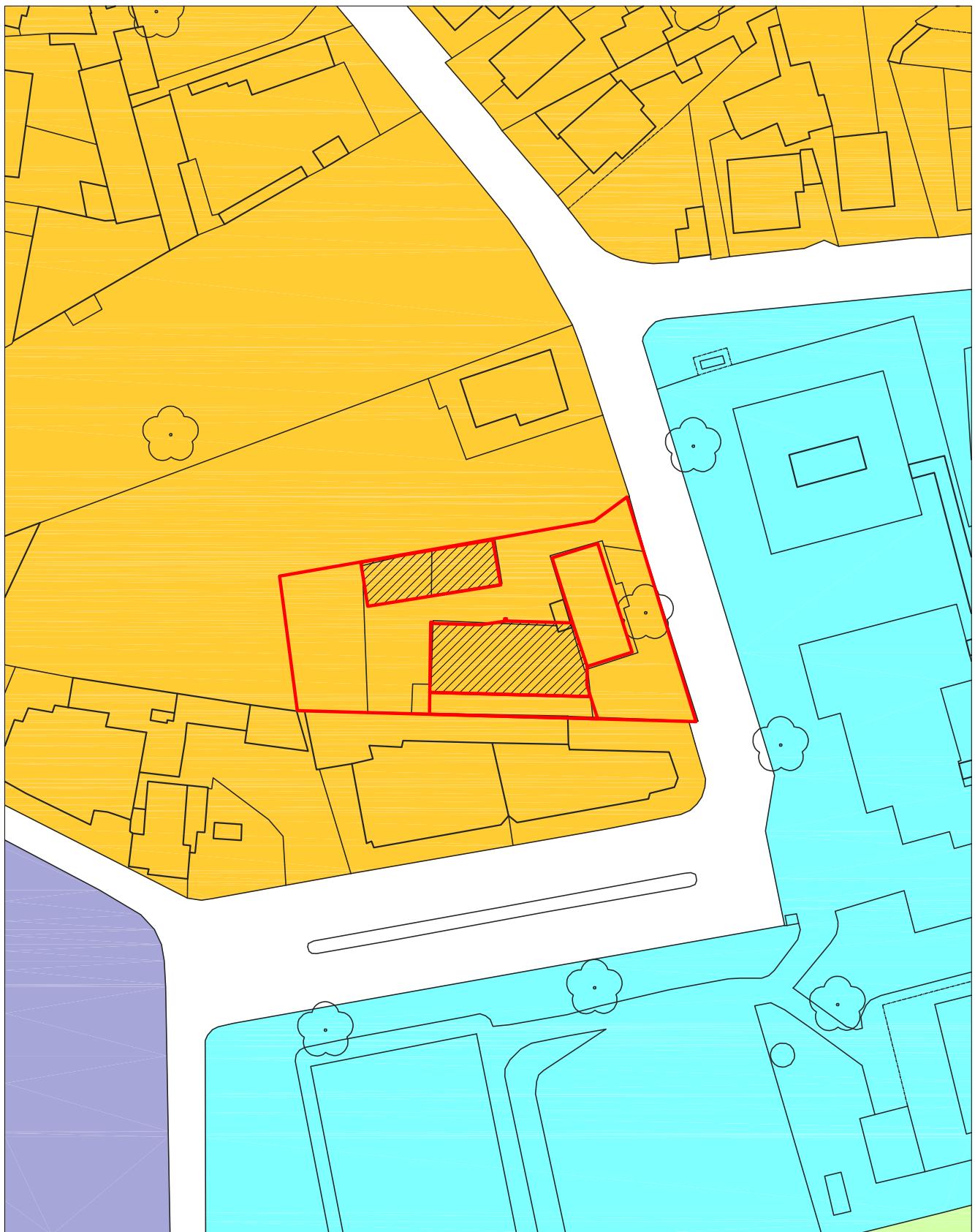
(Dr. Alberto Simões, CMVNG)

(Arq. Maximino Bidarra, CCDRN)









Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia de Moradias
área: 2146,0 m²

 Perímetro Urbano
 Estrutura Ecológica Fundamental

SOLO RURAL

 Áreas Agrícolas
 Áreas Agro-Florestais
 Áreas Florestais de Produção
 Áreas Florestais de Protecção
 Áreas de Quintas em Espaço Rural

SOLO URBANO

ÁREAS URBANIZADAS DE USO GERAL

 Centro Histórico - Áreas de Usos Mistas - Tipo I
 Centro Histórico - Áreas de Usos Mistas - Tipo II
 Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia Mista
 Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia Mista
 Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia de Moradias
 Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia de Moradias
 Núcleos Empresariais a Transformar

OUTRAS ÁREAS URBANIZADAS E URBANIZAVEIS

 Áreas de Comércio e Serviços
 Áreas Industriais Existentes
 Áreas Industriais Previstas
 Áreas Turísticas

ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DE USO GERAL

 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo IV (1.8)
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo III (1.2)
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo II (0.8)
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo I (0.4)
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia de Moradia
 Áreas de Transição

ÁREAS DE VERDE URBANO

 Áreas Verdes de Utilização Pública
 Quintas em Espaço Urbano
 Áreas de Logradouro

CATEGORIAS COMUNS DO SOLO RURAL E URBANO

 E Áreas para Equipamentos Gerais Existentes
 P Áreas para Equipamentos Gerais Previstos
 E Áreas para Equipamentos em Área Verde Existentes
 P Áreas para Equipamentos em Área Verde Previstos
 Áreas para Infra-estruturas e Instalações Especiais
 Áreas Verdes de Enquadramento de Espaço Canal
 P Áreas Verdes de Enquadramento Paisagístico
 Áreas Naturais - Áreas Costeiras
 Áreas Naturais - Áreas Ribeirinhas

 Linhas de Água a Céu Aberto

 Linhas de Água Entubadas

 Zonas Inundáveis ou Ameaçadas Pelas Cheias

INFRAESTRUTURAS LINEARES PREVISTAS

 Eixos de Alta Capacidade
 Eixos Concelhios Estruturantes
 Eixos Concelhios Estruturantes - reperfilamento
 Eixos Concelhios Complementares
 Eixos Concelhios Complementares - reperfilamento
 Ruas de Provimento Local
 Ruas de Provimento Local - reperfilamento
 Tunéis
 Passagem Rodoviária Desnivелada Existente
 Passagem Rodoviária Desnivелada Proposta
 Nó viário

PLANOS SUPRAMUNICIPAIS

Plano de Ordenamento de Albufeira (POA) de Crestuma-Lever (RCM nº 187/2007)

 Limites POA de Crestuma-Lever (Resolução do Conselho de Ministros nº 187/2007)

Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)

 Limites POOC de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)

 Barreira de Protecção - (Área Non Edificandi nos Termos do POOC Caminha-Espinho)

 Zona de Risco - POOC de Caminha-Espinho

LIMITE ADMINISTRATIVO

 Límite de Concelho (fonte: Carta Administrativa Oficial de Portugal, CAOP 2008.1 - IGP, 2008)

CARTOGRAFIA

 Cartografia de base (fonte: Municipia SA: 2001)

Recursos Naturais

Recursos Hídricos

	Linha da Máxima Preia-Mar de Águas Vivas Equinociais
	Leito do Rio Douro
	Margem das Águas do Mar e das Águas Navegáveis do Rio Douro
	Leito e Margem dos Cursos de Água a Céu Aberto
	Linhas de Água Entubadas
	Zona de Proteção da Albufeira
	Zona Reservada da Albufeira

Domínio Marítimo
Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro, alterado pelo
Lei nº 78/2013 de 21 de Novembro e Lei nº 34/2014 de 19 de Junho

Domínio Fluvial
Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro, alterado pelo
Lei nº 78/2013 de 21 de Novembro e Lei nº 34/2014 de 19 de Junho

Albufeira de Crestuma-Lever - Decreto Regulamentar nº 2/88, de 20 de Janeiro, alterado pelos Decretos Regulamentares nº 37/91, de 23 de Julho e 33/92, de 02 de Dezembro

Recursos Geológicos

	Limite da Pedreira
(A)	Pedreira - Lei nº 90/90, de 16 de Março e Decreto - Lei nº 270/2001, de 06 de Outubro
(B)	
(C)	Pedreira - Lei nº 199/2004, de 16 de Setembro
(D)	
(E)	
(F)	

Recursos Agrícolas e Florestais

	RAN Reserva Agrícola Nacional
	Povoamento de Sobreiros Decreto - Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto - Lei nº 155/2004, de 30 de Junho
	Arvoredo Classificado Árvores de Interesse Público - Arvoredo da Quinta de Santo Inácio - Aviso nº 8326/2006, de 31 de Julho

Recursos Ecológicos

	REN Reserva Ecológica Nacional
	Limite da Reserva Natural Local do Estuário do Douro Áreas Protegidas Regulamento nº 82/2009 de 12 de Fevereiro

Património Cultural

	Imóvel Classificado
	Zona Geral de Proteção
	Zona Especial de Proteção
	Área Vedada à Construção
	Cerca do Convento

- 1 Igreja e Claustro do Mosteiro da Serra do Pilar (MN) e Sala do Capítulo, Refeitório, Cozinha, Torre e Capela (MIP) - ZEP
Decreto de 16 de Junho de 1910; Portaria de 16 de Junho de 1949 e Decreto nº 25/034, de 11 de Fevereiro de 1935
- 2 Túmulo de D. Rodrigo Sanches (MN) e Mosteiro de Grijó (Conjunto formado pela Igreja, Sacristia, Claustro e Cerca com Chafariz) (MIP)
Decreto de 16 de Junho de 1910 e Decreto nº 28/536, de 22 de Março de 1938
- 3 Ponte D. Maria Pia (MN)
Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro
- 4 Ponte da Arrábida (MN)
Decreto nº 13/2013, de 24 de Junho
- 5 Pedra de Audiência e Carvalho junto Existentes (MIP) - ZEP
Decreto nº 35/817, de 20 de Agosto de 1946 e Portaria de 04 de Setembro de 1947
- 6 Troca Existente do Aqueduto da Serra do Pilar - Lugar de Sardão (Aqueduto do Sardão) (MIP)
Decreto nº 35/817, de 20 de Agosto de 1946
- 7 Aqueduto que Abastecia o Mosteiro de Grijó (Aqueduto das Amoreiras/ Aqueduto Muracezes) (MIP)
Portaria nº 735/74, de 21 de Dezembro
- 8 Paço do Campo Belo, incluindo a Capela e todo o seu conjunto circundante, nomeadamente os Jardins (MIP)
Decreto nº 129/77, de 29 de Setembro
- 9 Casa do Fojão (MIP)
Decreto nº 95/78, de 12 de Setembro
- 10 Ponte de D. Luís (MIP)
Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro
- 11 Casa e Jardins da Família Barbot (MIP)
Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro
- 12 Área do Castelo da Góta (MIP)
Decreto nº 29/90, de 17 de Julho
- 13 Castro da Senhora da Saúde ou Monte Murado (MIP)
Decreto nº 26-A/92, de 01 de Junho
- 14 Igreja Paroquial de Santa Marinha (MIP)
Decreto nº 45/92, de 30 de Novembro
- 15 Antigo Convento Corpus Christi (MIP)
Portaria nº 432/2012 de 31 de Outubro
- 16 Observatório Astronómico da F.C.U.P./ Professor Manuel Barros (MIP)
Portaria nº 719/2012 de 07 de Dezembro
- 17 Clínica Hellénita (MIP)
Portaria nº 210/2013 de 11 de Abril
- 18 Escola Primária do Cedro (MIP)
Portaria nº 388/93, de 18 de Maio
- 19 Mosteiro de Pérola (MIP)
Portaria nº 309/2014 de 14 de Maio
- 20 Casa dos Baratas ou Villa Elvira (MIM)
Reunião Pública de 18 de Novembro de 2013, ponto 19
- 21 Mosteiro e Quinta dos Frades (Quinta de Nossa Senhora da Conceição) (EVC)
Despacho de Homologação de 14 de Fevereiro de 1985

Infraestruturas

Abastecimento de Água

Limite da Área de Serviço da ADP | Área de Proteção da Conduta de Lagoa - Jovim
Despacho nº 243/2001, de 08 de Janeiro

Drenagem de Águas Residuais

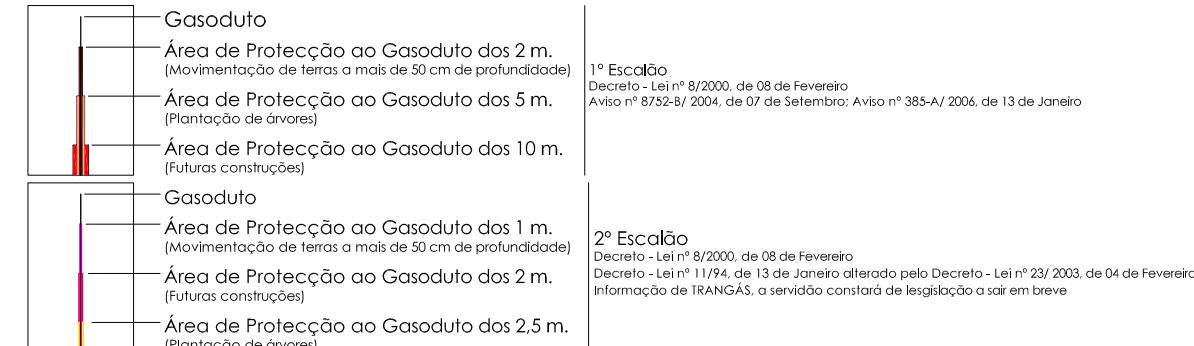
Área de Serviço da AGEM | Redes Colectoras de Drenagem de Águas Residuais, Bacias do Douro Nordeste
Despacho nº 247/2003, de 07 de Janeiro; Despacho nº 259/2003, de 08 de Janeiro

Linhas Eléctricas

	áerea		subterrânea		Linha de Alta Tensão
					Linha de Muito Alta Tensão

Decreto - Lei nº 43/33, de 19 de Novembro de 1960; Decreto Regulamentar nº 1/92, de 18 de Fevereiro

Gasoduto



Oleoduto

Oleoduto Ovar/Leixões | Matéria classificada "NATO Restricted"
(traçado disponível nos serviços da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia) | Decreto - Lei nº 152/94, de 26 de Maio

Rede Rodoviária Nacional e Regional

50m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20m da zona da estrada
20m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade
e nunca a menos de 5m da zona da estrada

Zona de Respeito

Plano Alinhamento Especial

Vias do Plano Rodoviário - Zonas "non aedificandi"

A 1/IC 1 - Nô de Coimbrões (IC 23) / Ponte da Arrábida (Norte)
A 1/IC 2 - Nô de Stº Ovídeo (IC 2) / Coimbrões (IC 1)
A 44/IC 23 - Nô de Coimbrões / Ponte do Freixo
A 20/IP 1 - Carvalhos (IC 2) / Ponte do Freixo Sul (IP 1)
A 1/IC 2 - Carvalhos (IP 1) / Nô de Stº Ovídeo
A 1/ IP 1 - Carvalhos (IC 2) / Limite do Concelho
A 44/IC 1 - ER 1-18/ Nô de Coimbrões (IC 2)
A 29/ER 1-18 - Lanço IC 1/ IP 1
A41/IC24 - Campo (A 4) / Argoncilhe (IC 2)
A32/IC 2 - S. João da Madeira (ER327) / Carvalhos (IP1)
ER 222 - Vilar de Andorinho (IP 1)/ Canedo

Vias Desclassificadas e Sob Jurisdição da Administração Central - Zonas "non aedificandi"

Variante à EN 109-2 - Covide/ Barragem de Crestuma

Rede Ferroviária

Linha Férrea | Decreto Lei nº 276/2003, de 04 de Novembro; Decreto Regulamentar nº 36/83 de 04 de Maio

Aeroportos

	Zona 3C
	Zona 3D
	Zona 4D
	Zona 7
	Zona G Base Aeronaval do Norte de Portugal (Ovar) Decreto nº 42/049, de 26 de Dezembro de 1958
	Zona primária Rádiofarol Locator de Santo Isidro Decreto Regulamentar nº 40/93, de 23 de Novembro
	Zona secundária

Marcos Geodésicos

Área de Proteção dos 15 m | Marcos Geodésicos
Decreto - Lei nº 143/82, de 26 de Abril

Equipamentos

Defesa Nacional

Zona de Proteção e Instalação Militar | Área de Terreno junto ao Quartel da Serra do Pilar e Campo de Manobras
Decreto nº 23/79, de 13 de Março

Outras Serviços

Entrepósito de Vila Nova de Gaia | Decreto - Lei nº 173/2009, de 03 de Agosto; Declaração de Rectificação nº 71/2009 de 02 de Outubro

Área de Jurisdição A.P.D.L. | Decreto - Lei nº 83/2015 de 21 de Maio